



LEI Nº 1.877 DE 18 DE JUNHO DE 2014

INSTITUI AS OLIMPIADAS PEDAGÓGICAS INTERCOLEGIAIS DE ARARUAMA NO ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 27 de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza)

A **Câmara Municipal de Araruama** aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município as Olimpíadas Pedagógicas Intercolegiais de Araruama (OLIMPIA), a ser realizada anualmente, dirigida aos estudantes que cursam do 6º ao 9º ano do ensino fundamental regularmente matriculados nas escolas públicas do município.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal fica encarregado de criar a Coordenação Geral das Olimpíadas Pedagógicas Intercolegiais de Araruama, composta de forma paritária, por representantes do Governo e de outros órgãos devidamente indicados em Regulamento próprio da OLIMPIA.

§ 2º. Dentre os representantes das Secretarias Municipais para a Coordenação Geral da OLIMPIA, deve constar em sua maioria, funcionários concursados do município.

Art. 2º. A OLIMPIA consiste na realização de testes e provas de conhecimento de disciplina escolar lecionada no sistema municipal de educação para alunos da rede pública do Município, por ano escolar especificados na presente lei.

§ 1º. Os testes e provas serão separados por modalidade de disciplina e por ano escolar do segundo segmento, compreendido do 6º ao 9º ano do ensino fundamental;

§ 2º. Neste âmbito, as Disciplinas Escolares a que se refere o artigo, inicialmente são:

I – Matemática;

II – Língua Portuguesa;

§ 3º – A critério da coordenação da OLÍMPIA, poderá incluir as disciplinas de:

I – Ciência e Biologia;

II – Conhecimentos Gerais, Geografia e História de Araruama.

§ 4º – Durante a disputa os competidores serão submetidos a duas provas individuais, por etapa.

Art. 3º. A OLIMPIA abrangerá alunos de estabelecimentos de ensino das redes públicas do município e será disputada em quatro níveis, de acordo com a escolaridade do aluno, da seguinte forma:

Nível I - 6º ano do ensino fundamental;

Nível II - 7º ano do ensino fundamental;

Nível III - 8º ano do ensino fundamental;

Nível IV - 9º ano do ensino fundamental.



§ 1º. Fica facultada aos alunos a indicação das disciplinas de sua preferência que, a critério da Secretaria Municipal de Educação, poderão integrar a grade de modalidades da OLIMPIA.

§ 2º. Os alunos com deficiência poderão participar da OLIMPIA em calendário e modalidades organizados de forma paralela, conforme Regulamento próprio da OLIMPIA.

Art. 4º. O Regulamento disciplinará a organização da OLIMPIA em suas diversas etapas e modalidades, incluindo os calendários de provas, inscrição das escolas e dos alunos, bem como a pontuação dos mesmos, em cada fase da OLIMPIA, e a abertura oficial da terceira etapa que se dará mediante realização de evento para essa finalidade, contará com a presença e participação da sociedade Araruamense.

Art. 5º. A OLIMPIA será dividida em três etapas oficiais, conforme dispuser o regulamento:

I – Interna – etapa seletiva em que as escolas selecionarão internamente os alunos inscritos que as representarão para os respectivos níveis e modalidades de disciplinas, devendo a segunda prova ser realizada até o mês de abril;

II – Externa – etapa em que a competição, de caráter eliminatório, se dará entre alunos de escolas municipais, dentro do distrito, nos respectivos níveis e modalidades de disciplinas, devendo ser concretizada no mês de agosto;

III – Externa – etapa da competição propriamente dita, de caráter classificatório, entre os alunos nos respectivos níveis e modalidades de disciplinas, devendo ser realizada em data e local a ser definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º. As etapas não devem coincidir com o período de aplicação de provas na rede municipal.

§ 2º. Os testes e provas na primeira etapa da Olimpíada devem ser divididos, de acordo com a disciplina, em:

I – língua portuguesa – testes e provas de redação;

II – matemática – testes e provas de resolução de problemas;

§ 3º. Testes e provas devem ser aplicados a todos os alunos inscritos pela escola.

I – uma prova discursiva pode ser dada aos alunos selecionados até definir os representantes da escola, em cada disciplina, para a etapa seguinte.

Art. 6º. São objetivos da OLIMPIA:

I – detectar jovens interessados em desenvolver o intercâmbio sociocultural, bem como contribuir com o desenvolvimento dos alunos como “ser social”;

II – estimular o estudo e a prática pedagógica promovendo uma maior integração entre estudantes, professores e a escola;

III – estimular os alunos desde a tenra idade para resolver problemas novos e desafiantes, propiciando o desenvolvimento da imaginação e da criatividade;

IV – garantir plena acessibilidade aos alunos com deficiência visando estimular a capacidade de superação através da inter-relação escolar e da vivência de práticas participativas;

V – fomentar a valorização pessoal do docente e da Instituição Escolar, contribuindo para a melhoria do ensino nas redes públicas municipais, no âmbito de Araruama;

VI – contribuir para a integração das escolas públicas municipais, estaduais e particulares;

VII – proporcionar o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e do aprendizado.



Art. 7º. Caberá a Coordenação Geral da OLÍMPIA, a devida preparação do Regulamento das Olimpíadas Municipais Pedagógicas Intercolegiais de Araruama.

Parágrafo Único. No Regulamento da OLÍMPIA deverá constar a formação da Comissão Organizadora a ser composta por representantes da Coordenação Geral.

Art. 8º. Aos vencedores da OLÍMPIA serão distribuídas premiações, nas respectivas modalidades, além da medalha de ouro, bronze e prata, seguindo a ordem de 1º, 2º e 3º lugar, podendo também ser concedido a outros. Será outorgada placa de homenagem aos professores e às escolas que se vinculam aos alunos vencedores, bem como incentivo, através de distribuição de livros, materiais escolares, retroprojeter, etc, e, na oportunidade intercâmbio escolar em outros municípios e estados.

Parágrafo Único. Aos alunos vencedores também serão disponibilizados incentivos para inscrição e participação de eventos e competições nas esferas estadual e federal, considerando para tanto, a frequência, o desempenho e o rendimento escolar dos mesmos.

Art. 9º. Os resultados deverão constar no site da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação destacando nome do aluno, disciplina, nível, pontuação por etapa, escola que estiver representando, diretor, professor e O.E.

Art. 10º. O Executivo buscará articular a presente iniciativa com outras similares realizadas em âmbito estadual e nacional, podendo ainda estabelecer parcerias para a realização do programa criado pela presente lei conforme estabelecido pelo art. 30 inciso VI da Constituição Federal.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12. As despesas no que concerne ao desenvolvimento de práticas e incentivos educativos poderão ser suplementadas por recursos oriundos de parcerias externas (público-privados), advindos de organizações estudantis, bem como de recursos públicos decorrentes de convênios celebrados com Órgãos Governamentais, estadual e federal, para fomentação da OLÍMPIA.

Art. 13 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2014

Anderson Moura
Prefeito em Exercício